



Estatuto do Direito de Oposição

(n.º 1 do artigo 10.º da Lei 24/98, de 26 de Maio)

Relatório 2015

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do preceituado na referida Lei.

No caso das Autarquias Locais são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade imediata pelo exercício de funções executivas.

Nesta medida são titulares do direito de oposição no Município de Vale de Cambra os seguintes partidos:

- Partido Social-Democrata;
- Partido Socialista.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de Maio, foram convidados os Senhores Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PSD e PS, por ofício de 12 de Outubro de 2015, para participar em reunião de trabalho, tendo sido realizada com o Senhor Presidente da Comissão Política Concelhia do PSD, não se tendo realizado com o Senhor Presidente da Comissão Política do PS uma vez que marcada para o dia 16 de Novembro de 2015, pelas 14h30m, o mesmo não compareceu.

Mensalmente são enviadas às Comissões Políticas do Partido Social-Democrata e Partido Socialista as atas das reuniões realizadas no respetivo mês.

Foram do mesmo modo prestadas todas as informações solicitadas pelos titulares do direito de oposição, bem como pelos elementos do executivo sem pelouros atribuídos, tendo-lhes sido disponibilizada toda a documentação previamente à realização das reuniões da Câmara Municipal, quando pela extensão dos documentos em análise se revelou necessário o seu prévio e integral conhecimento.

Aos membros da Assembleia Municipal foi distribuída em conformidade com a legislação aplicável informação sobre a atividade municipal, bem como foi disponibilizada toda a informação por estes solicitada.

O presente relatório foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23-02-2016, e dele será dado conhecimento para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei 24/98 aos titulares do Estatuto do Direito de Oposição. Do mesmo dar-se-á conhecimento à Assembleia Municipal após cumprimento da formalidade atrás referida.

Vale de Cambra, 2016-02-18

O Presidente



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva